

# Prefeitura Municipal de Pedreira

## ESTADO DE SÃO PAULO

---

### GABINETE DO PREFEITO

*Senhor Presidente,*

Servimo-nos do presente para encaminhar a esta Colenda Casa de Leis, para a devida apreciação dos Nobres Vereadores, o projeto de Lei, em anexo, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Pedreira e do Fundo Municipal de Esportes e dá outras providências.

*Senhor Presidente, Nobres Vereadores:* referida alteração tem por finalidade criar o Conselho Municipal de Esportes e o Fundo Municipal de Esportes de Pedreira.

Sendo só o que se apresenta no momento, no aguardo de uma acolhida favorável, desde já agradecemos. Ao ensejo transmitimos os protestos de estima e consideração,

Atenciosamente

Prefeitura Municipal de Pedreira

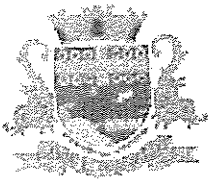
FÁBIO VINICIUS POLIDORO  
*Prefeito*

Exmo.Sr.

**JOSÉ LUIS NIERI**

*DD. Presidente da Câmara e Demais Nobres Vereadores*

NESTA



# Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

---

## GABINETE DO PREFEITO

*Senhor Presidente,*

Servimo-nos do presente para encaminhar a esta Colenda Casa de Leis, para a devida apreciação dos Nobres Vereadores, o projeto de Lei, em anexo, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Pedreira e do Fundo Municipal de Esportes e dá outras providências.

*Senhor Presidente, Nobres Vereadores:* referida alteração tem por finalidade criar o Conselho Municipal de Esportes e o Fundo Municipal de Esportes de Pedreira.

Sendo só o que se apresenta no momento, no aguardo de uma acolhida favorável, desde já agradecemos. Ao ensejo transmitimos os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

Prefeitura Municipal de Pedreira

FÁBIO VINICIUS POLIDORO  
*Prefeito*

Exmo.Sr.  
**JOSÉ LUIS NIERI**  
*DD. Presidente da Câmara e Demais Nobres Vereadores*  
**NESTA**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de lei nº 05/2024

*Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Pedreira e do Fundo Municipal de Esportes e dá outras providências.*

**FÁBIO VINICIUS POLIDORO**, Prefeito Municipal de PEDREIRA, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

### Do Conselho Municipal de Esportes

**Art. 1º** Fica instituído o Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Pedreira, órgão colegiado de caráter normativo, consultivo e orientador, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, tem suas atribuições, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer:

- i. regulamentar, acompanhar e orientar a política municipal de esportes e lazer;
- ii. auxiliar na fiscalização da execução dos projetos aprovados pelo Fundo de Investimentos Esportivos de Pedreira, emitindo relatório da visita aos técnicos da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- iii. receber e debater as sugestões da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- iv. contribuir na elaboração do Plano Municipal de Esportes e Lazer, fiscalizando e orientando a sua execução;
- v. assistir e apoiar todas as manifestações esportivas e de lazer, assegurando-lhes inteira liberdade;
- vi. fomentar a criação de entidades locais de esportes;
- vii. propor medidas que possibilitem a livre circulação de bens e serviços esportivos e de lazer;
- viii. propor e incentivar projetos esportivos e de lazer;
- ix. articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais voltados às atividades esportivas, de modo a assegurar o conhecimento da realidade esportiva e de lazer do município e o desenvolvimento equilibrado dos programas esportivos e de lazer existentes;
- x. instituir e regulamentar a outorga de títulos honoríficos;
- xi. manter intercâmbio com países, Estados da Federação e outros Municípios;
- xii. incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais dos esportes e de lazer;
- xiii. elaborar seu regimento interno;
- xiv. outras atribuições que lhe forem conferidas.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Esportes e Lazer será composto por 28 (vinte e oito) integrantes, da seguinte forma: 14 (quatorze) titulares e 14 (quatorze) suplentes.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

- I- 7 (sete) representantes da Administração municipal, sendo:
- a) o secretário municipal de Esportes e Lazer;
  - b) o diretor de Esportes e Lazer da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
  - c) 1 (um) servidor municipal efetivo da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
  - d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
  - e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
  - f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
  - g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa.
- II- 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;
- III- 1 (um) representante da A.P.A.E. de Pedreira;
- IV- 1 (um) representante do Núcleo da Melhor Idade;
- V- 1 (um) professor da rede Municipal de Ensino com registro no Conselho Regional de Educação Física;
- VI- 1 (um) professor da rede Estadual de Ensino com registro no Conselho Regional de Educação Física;
- VII- 2 (dois) representantes de clubes esportivos da Cidade.

*Parágrafo único.* A representação dar-se-á através da nomeação de 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente.

**Art. 4º** O secretário municipal de Esportes e Lazer e o diretor de Esportes e Lazer comporão o Conselho Municipal de Esportes e Lazer durante a vigência de seus cargos e os demais membros do Conselho exercerão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

*Parágrafo único.* Ocorrendo vaga no Conselho, será nomeado novo conselheiro, que completará o mandato do antecessor.

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Esportes e Lazer será presidido por membro a ser eleito entre os conselheiros efetivos, através de escrutínio secreto, pela maioria absoluta do colegiado.

**Art. 6º** A função exercida no Conselho Municipal de Esportes e Lazer é considerada serviço relevante e ao servidor público que a exercer serão concedidos todos os meios para seu desempenho.

**Art. 7º** O Conselho Municipal de Esportes e Lazer terá sede na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e realizará reuniões no período e na forma fixados no respectivo regimento interno.

**Art. 8º** O Conselho Municipal de Esportes e Lazer manifestar-se-á através de normatização, orientação e decisões, e seus atos serão publicados no Diário Oficial do





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Município.

**Art. 9º** A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer oferecerá suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer para o fiel desempenho de suas atribuições.

## CAPÍTULO II

### Do Fundo Municipal de Esportes

**Art.10.** Fica criado o Fundo Municipal de Esportes de Pedreira, instrumento de captação, gestão e aplicação dos recursos a serem utilizados com objetivo de dar apoio financeiro a programas e projetos voltados ao esporte e ao lazer que se enquadrem nas diretrizes e prioridades constantes no Plano Municipal de Esportes e segundo as deliberações do Conselho Municipal de Esportes.

**Art. 11.** São receitas do Fundo Municipal de Esportes:

- I- Recursos consignados na Lei Orçamentária Anual do Município;
- II- Recursos oriundos da União, dos Estados, do Município e organismos internacionais, por meio de convênios firmados para execução de políticas de esporte e lazer;
- III- Doações de pessoas físicas e ou entidades privadas;
- IV- Receitas de aplicação financeira de recursos do fundo;
- V- Recursos específicos para o esporte, como o ICMS, I.R. e outros.
- VI- recurso de arrecadação dos preços públicos cobrados pela utilização de próprios municipais ou equipamentos públicos, administrados pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- VII- recurso de arrecadação oriunda da disponibilização de espaços para publicidade e dos ingressos cobrados em eventos públicos promovidos pelo Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

**Art. 12.** Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Desportivo terão a seguinte destinação:

- I – esporte educacional;
- II - esporte de participação;
- III - esporte de rendimento em jogos olímpicos municipais, campeonatos e torneios classificatórios regionais;
- IV - capacitação de recursos humanos; cientistas desportivos, professores de educação física e técnicos em esportes;
- V - treinamento técnico e subsídios para formação de atletas amadores;
- VI - subsídios para transporte e estada de atletas e equipes, quando classificados, em representação do Município;
- VII - programas para reabilitação de deficientes físicos, mentais e sensoriais, através da prática de modalidades esportivas tecnicamente adequadas para este fim;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

VIII - apoio a projetos de pesquisa, documentação, informação e divulgação voltado ao esporte;

IX - construção, ampliação e recuperação de instalações desportivas;

X - premiação em eventos esportivos e recreativos;

XI - prática de atividade física, como meio de combate e prevenção a males da saúde.

§ 1º - É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Esportes, a qualquer título, em programas, projetos ou atividades ligadas, direta ou indiretamente, ao esporte profissional.

§ 2º - O material permanente obtido com recursos do Fundo Municipal de Esportes incorporar-se-á ao patrimônio do Município, sob a administração da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, juntamente com o Conselho Municipal de Esportes, atendidos os requisitos legais pertinentes.

**Art. 13** O Fundo Municipal de Esportes será gerido pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, no que tange a sua coordenação e execução.

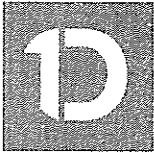
**Art.14** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir credito adicional suplementar para cobrir as despesas decorrentes do cumprimento desta lei.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedreira, 30 de janeiro de 2024.

**FÁBIO VINICIUS POLIDORO**  
*Prefeito Municipal*





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F8F5-93D7-CB64-E025

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABIO VINICIUS POLIDORO (CPF 259.XXX.XXX-89) em 31/01/2024 11:34:46 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pedreira.1doc.com.br/verificacao/F8F5-93D7-CB64-E025>